



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Processamento Comum Cível(Processamento de Conhecimento)

0002426-10.2013.8.17.1350



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Segunda Vara Cível da Comarca de São Lourenço  
da Mata Forum Des. Paulo André Dias da Silva - R.  
TITO PEREIRA, 267 - Centro São Lourenço da  
Mata/PE CEP: 54730970 Telefone: - Email: - Fax:

# META – 2

PARTES

|             |                                                     |
|-------------|-----------------------------------------------------|
| Requerente: | EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS                      |
| Advogado:   | RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE                     |
| Advogado:   | THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS                      |
| Requerido:  | SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A |

0002426-10.2013.8.17.1350

AVO. 2013

22  
1 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PERNAMBUCO.

4  
237 2013.834.0008617 20-09-2013 14:42 12750 1VIA

**EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.254.825, inscrito no CPF/MF nº. 100.039.514-64, residente e domiciliado à Rua Travessa Terezinha, nº 121, – CEP: 54705-115 em São Lourenço da Mata/PE, neste ato representado por sua advogada abaixo firmada, com escritório profissional à Rua: Nevada, nº. 667 – Jardim Quebec – CEP: 86.060-238, nesta cidade de Londrina/PR, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal em RECIFE/PE, na Rua Frei Matias Tevês, nº280, 5º andar, sala 507, Ilha do Leite, CEP: 50070-450 em razão dos fatos a seguir articulados.

<sup>III</sup> Visando à formação e a recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, elimina o uso da impressão com verso em branco e, adotando a recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, faz uso da impressão frente e verso em suas petições.



## I) DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 14/07/2012, tendo sido encaminhado ao Hospital Getúlio Vargas de Recife/PE, consoante comprovado pelo boletim de ocorrência e prontuário médico anexo.

Como consequência do acidente, resultaram na vítima as lesões descritas nos prontuários médicos e demais documentos em anexo, e que serão cabalmente comprovadas também, mediante exame a ser designada por este r. juízo.

De acordo com a legislação vigente, Lei nº 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora participante do Convênio DPVAT, e recebeu apenas a importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em 13/05/2013.

Importante destacar, Excelência, que para realizar o pagamento pela via administrativa a seguradora exige uma série de documentos, dentre eles boletim de ocorrência e prontuário médico sem os quais indefere de pronto qualquer tentativa de recebimento administrativo. Portanto, se já houve pagamento, a Seguradora reconhece a existência do acidente e nexo causal entre este e as lesões debilitante do Autor.

Pois bem, após o pagamento o Autor buscou informações junto a conveniada para saber quais foram os critérios utilizados para apurar o valor pago a título de indenização, porém essa informou apenas que atua como conveniada pelo Consórcio instituído pela FENASEG, a qual estipula o valor da indenização, tudo de acordo com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - que nada faz para justificar sua finalidade, que é a defesa dos segurados e o dever de fiscalização das seguradoras no cumprimento da legislação.

A própria Seguradora, que diga-se afere lucro na sua atividade, é a responsável por graduar as lesões das vítimas que a procuram para receber a indenização pela via administrativa como fez o Autor, e na maioria das vezes essa análise é realizada unicamente com base no prontuário médico do sinistrado, sem sequer uma perícia *in loco*.

Fica, pois, a vítima a mercê dos critérios estabelecidos pela seguradora que atendem muito mais seus interesses financeiros do que as necessidades dos acidentados.



23

O autor não pretende receber mais do que tem direito, mas também não pode se submeter à vontade unilateral da seguradora, ávida por lucro, razão pela qual faz uso da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Assim, de acordo com nossa legislação, requer a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora reclamada, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal.

## **II) DOS QUESITOS PERICIAIS**

Para a realização da perícia médica judicial o Autor apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a) O Autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b) Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Autor?
- c) Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
- e) O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do Autor ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nu os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?
- f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do Autor?
- h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
- i) A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem?



### III) DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Independe de comprovação de proventos, à parte po  
valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferi  
a concessão da assistência, pois se trata de uma garantia constitucional, fazem  
desta forma que todos os cidadãos têm o acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciá  
gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudênc  
majoritária, vejamos;

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO  
"Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciár  
**basta à simples afirmação** de sua pobreza, até prova e  
contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO -  
assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86  
Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciár  
**basta à simples afirmação de sua pobreza**, até prova e  
contrário. (art.4º e §1º). Compete à parte contrária a oposiç  
à concessão." (STJ-REsp.1009/SP, Min.Nilson Naves, 3a.  
24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.

Portanto, considerando as condições econômicas o  
Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistênci  
judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem  
condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias  
expensas.

### IV) DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a  
indenização devida por força de contrato de seguro deve ser corrigida  
a partir da contratação da importância segurada, a qual deve se  
atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme  
se extrai da lei no 5.488, de 27 de agosto de 1968.

Os juros, na concepção da doutrina  
representam as perdas e danos do contrato inadimplido, de sorte que  
devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a  
obrigação. Neste sentido:

"A obrigação de pagar juros de mora não tem  
necessariamente cunho indenizatório. É devida  
igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia  
é de se interpretar a norma que a impõe neste caso  
como disposição que presume o dano sempre que



04  
há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatório de dano." (Orlando Gomes, "in" Obrigações, Forense, 3ª edição, 1972, págs. 177-180)

A posição da jurisprudência atual acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. (...). Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e dos juros de mora do valor devido incidem a partir do efetivo prejuízo." (TA/PR - Agravo de Instrumento 17328 - Sexta Câmara Cível - Relator : Anny Mary Kuss - Julgamento: 06-04-2004).

"SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização ( art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição inocorrente, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido." (STJ - REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).

Pelo exposto, os juros moratórios devem ser contados a partir da do pagamento parcial realizado, quando ocorreu a inexecução da obrigação.

#### V) REQUERIMENTO FINAL

"Ex positis", requer se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado,



com sucursal em RECIFE/PE, na Rua Frei Matias Tevês, nº280, 5º andar, sala 507, Ilha do Leite, CEP: 50070-450, para, querendo, ofereça defesa escrita ou oral, tudo sob pena de revelia e ao final, com fundamentação na prova documental que acompanha a inicial e demais provas colhidas durante a instrução processual, requer a procedência da ação para condenar a Requerida, a pagar a diferença entre o valor pago administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada pelo INSS, acrescido de correção monetária e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, custas processuais demais consectários legais.

Para provar o alegado, requer, além de juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão, inquirição de testemunhas e demais meios de prova, se exceção.

A expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Recife/PE para que seja designado dia e hora para a realização do exame de lesões corporais no autor, bem como apurar a porcentagem da invalidez acometida pelo Requerente.

Requer, por último, se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossiê administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.

Em face das dificuldades econômicas financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais e alçada o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais).**

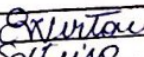
Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

São Lourenço da Mata, 2 de agosto de 2013

  
Thaisa Cristina Cantoni França  
OAB/PE nº. 1.040-A

Rua Nevada 667 - Londrina - Paraná - CEP: 86060-238 - Fone: 43 3031 1300

OUTORGANTE:   
estado civil Solteiro  
CPF/M  
8254-825  
à Rua TV. Teresinha  
San Laurino  
841705-135 tele

OUTORGADO: \_\_\_\_\_

representado por seu advº

sob Rua Nevada nº 1

PODERES: os mais amplos o Foro em geral e, esp. conjunto ou separadamente, assistente, opoente e delas variar ou desistir, alvarás e oferta, instância ou Foro, necessárias, represent ou contenciosas. Req ou reclamações, jur Autarquias e Funda lbama, Juntas Com para o mais comple no todo ou em part

PODERES ESPECIAIS: s Corporais junto Boletim de Ocor Rodoviária e Pol outros documen por último, po CIVIL E OU SE requerer os be 1.060/50 e 7.11



05

# PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE:** Ex-Morador Paulo Alves dos Santos brasileiro(a),  
estado civil Solteiro profissão Sux. disador CI RG nº  
8254-825 CPF/MF nº 100.039.514-64 residente e domiciliado(a)  
à Rua TV. Teresinha Nº 121 Cidade de  
S. Laurino Estado Pernambuco CEP:  
54705-115 telefone (81) 8807-2932

## OUTORGADO:

representado por seu advogado Thiara Cristina Pontoni Franco neste ato  
Inscrito(a) na OAB/PE  
sob nº 1.040-A com endereço profissional à  
Rua Nevada, nº 667 - Jardim Anhel na cidade de  
Caruaru Estado do Pernambuco

**PODERES:** os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicium et extra" para o Foro em geral e, especialmente, onde com esta se apresentar, defender, em conjunto ou separadamente, o Outorgante em qualquer ação em que mesmo seja réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado, podendo propor ações e delas variar ou desistir, transigir, reconvir, fazer acordos, receber e dar quitação, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos em qualquer instância ou Foro, podendo ainda prestar declarações que julgue sejam necessárias, representando o Outorgante inclusive na área administrativa, voluntária ou contenciosa. Requerer documentos, vista de processos, apresentando recursos ou reclamações, junto às entidades da Administração Pública Direita e Indireta, Autarquias e Fundações (Receitas Federal do Brasil, Estadual e Municipal, INSS, Ibama, Juntas Comerciais, Cartórios Judiciais, etc...), podendo tudo o mais praticar para o mais completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.



06

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS

DOE IDENTIDADE ORG EMISSOR LP  
8254825 SDS PR

CPF  
100.039.514-64

DATA NASCIMENTO  
29/10/1991

FILIAÇÃO  
PAULO SERGIO DOS SANTOS  
MARIA DE FATIMA ALVES

PERMISSÃO  
ACE  
CAT HAB  
A2

Nº REGISTRO  
04919459194

VALIDADE  
19/11/2014

EMISSÃO  
13/04/2010

VALIDA EM TODOS  
OS TERRITORIOS NACIONAIS  
407772980

PROIBIDO PLASTIFICAR  
407772980

INSCRIÇÕES  
Exerce Ativ Remunerada

ASSINATURA DE PORTADOR

LOCAL  
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO  
23/06/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

60418563930  
PR040615907

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)



0.7

TERMINAL  
CENTRO S. LOU. DA MATA PE  
TERMINAL AGENTE TERCIA RUA 733  
VALOR R\$ 18,57

30/07/2012  
18,57

Conta Contrato 4002477020

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
TV TEREZINHA 121

BELA VISTA/SÃO LOURENÇO DA MATA  
54705-115 SÃO LOURENÇO DA MATA PE

**ATENÇÃO!**

A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicamos o não pagamento de(s) conta(s) de energia elétrica.  
Vencido Dt reaviso Valor Vencido Dt reaviso Valor  
29/06/12 23/07/12 19,60  
29/09/11 18/10/11 21,17  
Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Esse comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não atinge débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

NOTA FISCAL  
001196126  
16/07/2012  
23/07/2012  
SERIE UNICA  
2002005212  
3611622

Reservado ao Fisco  
3A94 B054 8EAO 97F1 1DB9 7579 96E4 DBD2  
s condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),  
infas produtos serviços prestados se encontram a disposição, para  
insulta, em nossas unidades de atendimento e no site  
www.celpe.com.br

|                                      | Quantidade | Preço (R\$) | Valor (R\$) |        |     |
|--------------------------------------|------------|-------------|-------------|--------|-----|
| Sumo Ativo até 30 kWh                | 30.0000000 | 0.12827571  | 3.84        | JUL 12 | 72  |
| Sumo Ativo superior a 30 até 100 kWh | 42.0000000 | 0.21888021  | 9.22        | JUN 12 | 75  |
| Ybuição Iluminação Pública           |            |             | 5.50        | MAR 12 | 67  |
|                                      |            |             |             | ABR 12 | 53  |
|                                      |            |             |             | MAR 12 | 67  |
|                                      |            |             |             | FEV 12 | 60  |
|                                      |            |             |             | JAN 12 | 79  |
|                                      |            |             |             | DEZ 11 | 115 |
|                                      |            |             |             | NOV 11 | 91  |
|                                      |            |             |             | OUT 11 | 97  |
|                                      |            |             |             | SET 11 | 94  |
|                                      |            |             |             | AGO 11 | 98  |
|                                      |            |             |             | JUL 11 | 96  |

TARIFAS APLICADAS  
Consumo Ativo até 30 kWh 0.12209000  
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh 0.23825000

TAL DA FATURA

18,57

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO  
RS %



28

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, Emilton Paulo dos Santos  
portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 8.954.825  
inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) sob nº  
100.039.514-64 residente e domiciliado(a) na cidade de  
São Lourenço do Norte pe sítio à Rua  
Av. Tiruzinha nº 191  
complemento \_\_\_\_\_ Bairro Belo Vista declaro  
sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do  
processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família, por isso requero  
os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.

Raífe 20 de Agosto de 2020/2

Emilton Paulo dos Santos  
Nome:



## Situação das Declarações IRPF 2010

Prezado Contribuinte (CPF 100.039.514-64),

EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

24/06/2013  
versão 04.20130621

15:01

Nova Consulta: 2010 ▾ Consultar

Voltar





## Situação das Declarações IRPF 2011

Prezado Contribuinte (CPF 100.039.514-64),

EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

24/06/2013  
versão 04.20130621

15:00

Nova Consulta: 2011 ▾

Consultar

Voltar



73

## Situação das Declarações IRPF 2012

Prezado Contribuinte (CPF 100.039.514-64),

EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

24/06/2013  
versão 04.20130621

15:00

Nova Consulta: 2012 ▾ Consultar

Voltar





## Cadastrar Processo:



Vítima: **EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS** - Processo: 19650

VÍTIMA

DADOS

BENEFICIÁRIOS

ANDAMENTO

DOCUMENTOS

| Sinistro                 | Data        | Descrição                                                                                                      | Nome      |
|--------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <input type="checkbox"/> | 2013/236761 | 10/05/2013<br>Previsão de Pagamento do Processo ao Beneficiário<br>Previsão: 13/05/2013<br>Valor: R\$ 1.687,50 | ana.paula |

INFORMADO / NÃO INFORMADO

Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO

INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO

Endereço Residencial: NÃO INFORMADO

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO 1 (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS**, que estava

<http://www8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=128&idOc=3277235&...> 14/8/2012

Nome do(a) Sr(a): EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS

Veículo: Marca/Modelo: MOTOCICLETA / HONDA / BIZ125 - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO

Quantidade: 1 UNIDADE NÃO INFORMADA Valor: Usado (MORDA NÃO INFORMADA)

Permissão: PER1585 (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

Complemento: MOTO HONDA BIZ 125 COM PRETA

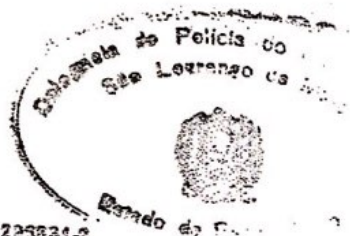
Veículo 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): ELIAS, que estava em posse do(a) Sr(a): ELIAS

Complemento / Observação

ALCA VITÓRIA QUE NESTA DATA ESTAVA COM DESTINO SÃO LOURENÇO DA MATA-PERNAMBUCO E EM SUA FRENTE ESTAVA O VEICULO DO SENHOR ELIAS E QUE NAS PROXIMIDADES DA LADEIRA LIBERATO PERCEBERAM QUE O VEICULO FIAT ESTAVA NO LADO ESQUERDO DA VIA NO MESMO SENTIDO. CONTA ANDA QUE BRUSCAMENTE O VEICULO DE ELIAS ENTROU PARA DIREITA DA VIA SURPREENDENDO A VITIMA QUE NÃO TEVE CONDIÇÕES DE DESVIAR CHEGANDO A CHOCAR-SE COM O SIENA. CONTA AINDA VITIMA QUE DEPOIS DO ACIDENTE FOI SOCORRIDO PELO SAMU PARA LUPA DA OXIGENIA E COMO NÃO TINHA MÉDICO FOI EM BUSCA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL VARGAS ONDE TEVE QUE COSTURAR O CALCANHAR LEVANDO 10 PONTOS E AINDA UM PONTO NA MÃO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Ewerton Paulo Alves dos Santos*  
EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS  
(VITIMA)



B.O. registrado pelo policial: EDILEY PRADO DE ABRUDA - Matrícula: 296831-2

*2968312*



50

SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA



BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: EVERTON PAULO DOS SANTOS

CODIGO DO PACIENTE: 830603

Ocorrência da Emergência: 003873

1.1 Atendimento em: 14/07/2012

1.2 Às 18 horas e 53 minutos

1.3 Internado:

1.4 Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No.

2.1 – Internado em:

2.2- Alta em:

3. Hipótese Diagnóstica: FERIDA CONTUSA NO TORNOZELO ESQUERDO.

4. Tratamento: SUTURA+CURATIVO.

5. Observação: 5.1 AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO FORAM  
TRANSCRITAS NA ÍNTEGRA DA FICHA E / OU PRONTUÁRIO DO PACIENTE.  
ACIDENTE MOTOCICLISTICO.

DATA: 04.2.2013

PASTA: 01.2.2013

TB

FK

Dr. Tadeu Buril  
SOC. CREMEPE 3019  
MAT. 0586683

Dr. Tadeu Buril



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
Cível\_Outros |

0002426-10.2013.8.17.1350 Outros Ord

2h

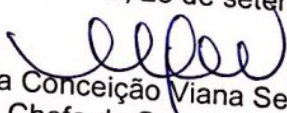
|            |
|------------|
| CGJPE      |
| FLS.<br>21 |

### CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 20.09.13 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0002426-10.2013.8.17.1350

O referido é verdade e dou fé.

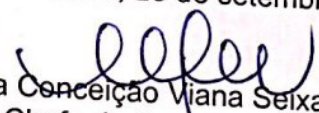
São Lourenço da Mata, 23 de setembro de 2013

  
Maria Conceição Viana Seixas  
Chefe da Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata .  
Do que para constar, lavrei este termo.

São Lourenço da Mata, 23 de setembro de 2013.

  
Maria Conceição Viana Seixas  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E PRIVATIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
FÓRUM DES. PAULO ANDRÉ DIAS DA SILVA  
Rua Tito Pereira, nº267, centro, CEP: 54.735-300

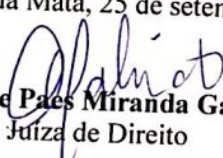
PROCESSO N. 0002426-10.2013.8.17.1350

**DESPACHO**

Concedo os Benefícios da Justiça Gratuita ante declaração de pobreza de fls. 08.

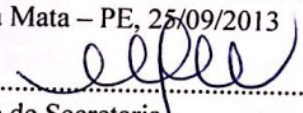
Cite-se na forma legal.

São Lourenço da Mata, 25 de setembro de 2013.

  
**Aldileide Paes Miranda Galindo**  
Juíza de Direito

**RECEBIMENTO DOS AUTOS**

Nesta data, recebi os presentes autos, em devolução de  
conclusão, da MM Juíza de Direito desta Vara.  
São Lourenço da Mata – PE, 25/09/2013

  
.....  
Chefe de Secretaria



38  
10

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Segunda Vara Cível de São Lourenço da Mata**

Forum Des. Paulo André Dias da Silva - R Tito Pereira, 267 - Centro São Lourenço da Mata/PE CEP: 54730970 Telefone: (081)3525.1566

Processo nº 0002426-10.2013.8.17.1350

**CERTIDÃO**

Certifico que na data de hoje foi expedida

Uma Carta de Citação.

São Lourenço da Mata, 02/04/2014.

Maria da Conceição Viana Seixas  
Chefe de Secretaria

AGATUB  
17/04/2014  
Chefe de Secretaria  
Maria da Conceição Viana Seixas



CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje foi expedida  
uma Carta de Citação  
São Lourenço da Mata, 10 de maio de 2014.

RECEBIDA  
em 10 de maio de 2014  
constando de 07 folhas, que allante se vê e do qual  
faço termo.  
São Lourenço da Mata, 10 de maio de 2014  
Chefe de Secretaria

Processo nº: 1  
Classe: Proce  
Expediente nº

Partes: Reque  
Advogado TH.  
Requerido SEC

Sr(a) Represen  
SEGURADOR

Por o  
para dar-lhe c  
INICIAL, C  
INTEGRANT  
NO PRAZO  
PEDIDO NO  
SE-ÃO ACI  
ARTICULAD

São Lourenço

Atenciosamer

Destinatário:  
SEGURADO  
Representante  
Endereço: R  
Recife/PE. C  
maomp



Estado de Pernambuco  
Poder Judiciário

Segunda Vara Cível da Comarca de São Lourenço  
da Mata Forum Des. Paulo André Dias da Silva - R  
TITO PEREIRA, 267 - Centro São Lourenço da  
Mata/PE CEP: 54730970 Telefone: (81) 3181.9212

19  
CPL

## CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0002426-10.2013.8.17.1350

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2014.0837.000930

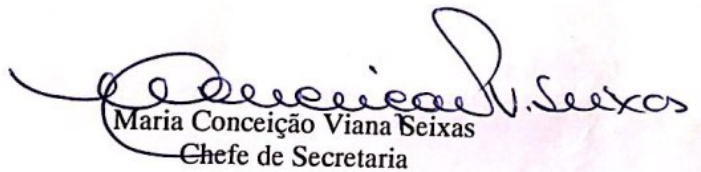
Partes: Requerente EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS  
Advogado THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS  
Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Sr(a) Representante legal da parte:  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Por ordem da MM. Juíza de direito da Segunda Vara Cível, sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.Sª ESTA CITADO (A) DO INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO INICIAL, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO, DESTA FAZENDO PARTE INTEGRANTE, FICANDO ADVERTIDA DE QUE PODERÁ CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 DIAS. FICANDO CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 285 E 319 DO CPC, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO SUPPLICADO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA.

São Lourenço da Mata (PE), 02/04/2014.

Atenciosamente,

  
Maria Conceição Viana Seixas  
Chefe de Secretaria

Destinatário:  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A – Através de seu  
Representante Legal.  
Endereço: R FREI MATIAS TEVES, 280, 5 ANDAR, SALA 7, ILHA DO LEITE.  
Recife/PE. CEP: 50070-450.  
maomp



**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos

constando de 01 folhas, que adiante se vê e do qual

faço termo.

São Lourenço da Mata, 10 de de de 19

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
Cível\_Outros |

36

| FLS. |  
| |  
+-----+



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 85184253 7 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON-SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Cartório de 2ª Vara Cív.  
Rua Tito Pereira, 26  
CEP 54735-370  
S. Lourenço da Mata-PE

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Proc. 9426-10. 2013 Ex. 0930

22.01.14





ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
Cível\_Outros |

36

| FLS. |  
| |

+-----+

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata .  
Do que para constar, lavrei este termo.

São Lourenço da Mata, 07 de 07 de 2014

  
Chefe de Secretaria



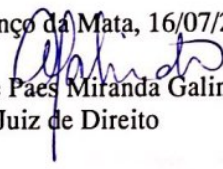
**Estado de Pernambuco**  
**Poder Judiciário**

Processo nº 0002426-10.2013.8.17.1350

Despacho:

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca devolução da carta de intimação de fls. 20, no prazo de cinco dias.

São Lourenço da Mata, 16/07/2014

  
Aldileide Paes Miranda Galindo  
Juiz de Direito





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Forum Des. Paulo André Dias da Silva  
R Tito Pereira, 267 - Centro São Lourenço da  
Mata/PE

## Despacho

### CERTIDÃO

*Certifico e dou fé, que foi publicado no Diário de Justiça eletrônico (Dje) nº 151/2014, em data de 21 de agosto de 2014, a intimação do advogado do despacho de fls. 22. O referido é verdade e dou fé.*

*São Lourenço da Mata, 21/08/2014.*

---

Chefe de Secretaria

Edição nº 151/2014 Recife - PE, quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Processo Nº : 0002426-10.2013.8.17.1350

Natureza da Ação : Procedimento ordinário

Requerente : EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS

Advogado : PE 001040 A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS

Requerendo : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S. A

Despacho : Intime - se a parte autora para se manifestar acerca devolução da carta de intimação de fls. 20, no prazo de cinco dias. São Lourenço da Mata, 16/07/2014  
Aldileide Paes Miranda Galindo Juiz de Direito



24  
P

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível de São Lourenço da Mata

Fórum Des. Paulo André Dias da Silva - R Tito Pereira, 267 - Centro São Lourenço da Mata/PE CEP: 54.730-970.  
Telefone: (081)3525.1566.

Processo nº 0002426-10.2013.8.17.1350

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé, que decorreu o prazo, sem que houvesse manifestação da Autora e que não consta nesta secretaria nenhuma petição referente a estes autos. O certificado é verdade.

São Lourenço da Mata, 28/11/2014

\_\_\_\_\_  
Fabiane Barbosa do Nascimento  
Chefe de Secretaria em Exercício

## CONCLUSO

Cível.

Nesta data faço estes autos conclusos a Dr<sup>a</sup> Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara

\_\_\_\_\_  
São Lourenço da Mata, 28/11/2014

\_\_\_\_\_  
Fabiane Barbosa do Nascimento  
Chefe de Secretaria em Exercício



**JUNTADA**  
Hasta esta fecha a estos autos a/c

**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos aflo) \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*

de 02 lunas, que adiante se ve e do que faço termo.

Cia L. de Mato, 02 de 09 de 15

*[Assinatura]*

**Chefe de Secretaria**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara Cível, Justiça Estadual, São Lourenço da Mata – PERNAMBUCO.

Autos nº 0002426-10.2013.8.17.1350

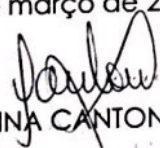
Ewerton Paulo Alves dos Santos, anteriormente qualificados nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA que promove contra Federal Seguros S.A., vem, respeitosamente através de sua advogada ao final assinado, REQUERER A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO:

Requer-se a juntada do substabelecimento, sem reservas de poderes, e, conseqüentemente, que se digne Vossa Excelência em determinar que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da Dra. RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE na OAB/PE 35.042, sob pena de nulidade.

Isto posto, requer seja a presente cumprida, de modo a possibilitar o prosseguimento do feito em seus termos ulteriores.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Recife, 03 de março de 2015.

  
THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA  
OAB/PE 1040-A

237 2015.834.0004660 30-04-2015 16:37 12750 101A



26  
Q

**SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"**

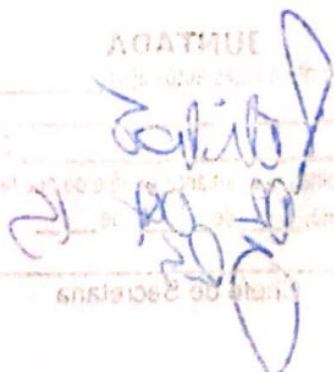
**SUBSTABELECENTE:** THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº. 1040-A, com escritório na Rua Nevada, nº. 639 – Jardim Quebec, Londrina/PR – CEP: 86.060-238 – Fone/Fax: (43) 3031-1300.

**SUBSTABELECIDO:** RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº. 35.042, com escritório na Rua São João de Deus, nº. 153, Janga Paulista/PE – CEP: 53437-050.

**PODERES:** **SEM RESERVAS DE IGUAIS**, os que foram conferidos ao substabelecente por **Ewerton Paulo Alves dos Santos**, em especial para defender seus interesses nos autos de Cobrança de Seguro DPVAT.

Londrina/PR, 5 de março de 2015.

  
**THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA**  
**OAB/PE 1040-A**

AGATHUE  
  
10

**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos a(s):

de 01 folhas, que adiante se vê e do que faço termo.  
São L. da Mata, 12 de 04 de 15

Chefe de Secretaria



1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO LOURENÇO – ESTADO DE PERNAMBUCO

29  
27

AUTOS Nº 0002426-10.2013.8.17.1350

EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS, já qualificado nos autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DPVAT S.A.**, vem por sua procuradora abaixo subscrita, com o devido respeito à douta presença de Vossa Excelência, vem expor e requerer o que segue:

#### PROSSEGUIMENTO NO FEITO

Vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o prosseguimento do feito para realizar perícia.

#### DO ENDEREÇO DA SEGURADORA

A seguradora ré deixou de funcionar no endereço elencado na exordial, motivo este que vem a parte autora informar o endereço da matriz da Seguradora, para que assim possa ser corretamente citada e se desejar oferecer defesa no prazo legal, sendo assim segue o endereço correto abaixo:

- Matriz – Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro  
Centro - Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-205

237 2015.834.0004664 30-04-2015 16:39 12756 1VIA

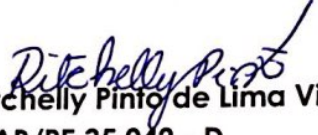
28

Isto posto, requer seja procedida a citação da Seguradora Ré, no endereço constante acima, **via AR/MP** para que a mesma manifeste-se, querendo, sobre os termos da inicial.

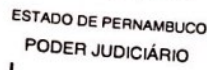
Requer, por fim, que o processo seja remetido à sessão de mutirão do **RECIFE**, conforme, Art. 1º da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Recife, 23 de abril de 2015

  
Ritchelly Pinto de Lima Vicente  
OAB/PE 35.042 - D





CGJPE

FLS.  
2Cível\_Ou

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata .  
Do que para constar, lavrei este termo.

São Lourenço da Mata, 2 de setembro de 2015.

João Carlos Vieira da Silva  
Chefe de Secretaria

*[Handwritten signature]*

**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos a(o) Secretaria

Consta de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ folhas, que adiante se vê e do que faço termo.  
São L. da Mata, 14 de 17 de 18

710  
Chefe de Secretaria



30  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA- ESTADO DE PERNAMBUCO

AUTOS Nº 0002426-10.2013.8.17.1350

001 2016.196.0031501 01-02-2016 13:23 12656 1VIA

EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS, já qualificado nos autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DPVAT S.A.**, vem por sua procuradora abaixo subscrita, com o devido respeito à douda presença de Vossa Excelência, vem expor e requerer o que segue:

#### PROSSEGUIMENTO NO FEITO

Vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o prosseguimento do feito para realizar perícia.

#### DADOS DO ADVOGADO PARA CONTATO PARA O NÚCLEO DE MUTIRÕES DO TJPE

Ritchelly Pinto de Lima Vicente

E-mail: [ritchelly.vicente@juricenter.com.br](mailto:ritchelly.vicente@juricenter.com.br)

Telefone: (81)8667.3735 // (81)9668.1592

#### DO ENDEREÇO DA SEGURADORA

A seguradora ré deixou de funcionar no endereço elencado na exordial, motivo este que vem a parte autora informar o endereço da matriz da Seguradora, para que assim possa ser corretamente citada e se desejar oferecer defesa no prazo legal, sendo assim segue o endereço correto abaixo:

- Matriz – Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

[ritchelly.vicente@juricenter.com.br](mailto:ritchelly.vicente@juricenter.com.br)

(81) 9 8667.3735

(81) 9 9668.1592

Página 1

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20031-205

Isto posto, requer seja procedida a citação da Seguradora Ré, no endereço constante acima, **via AR/MP** para que a mesma manifeste-se, querendo, sobre os termos da inicial.

Requer que o processo seja **remetido à sessão de mutirão**, conforme, Art. 1º da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013 ou para **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Facol**, conforme disposição do Art. 10-D da Resolução sob nº 327 de 12 de março de 2012, que modifica a resolução nº 222/2007, de 04/07/2007, do Tribunal de Justiça na qual coordena movimentos e mutirões de mediação e conciliação em todo o Estado.

Requer, a junta do Ofício nº 005/2015 - CGRCAC na qual a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT firma comprometimento relativo à pericia.

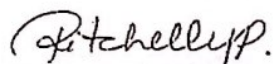
Requer a juntada do calendário do mutirão DPVAT.

Requer, por fim, que as futuras intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da **Dra. Ritchelly Pinto de Lima Vicente, OAB/PE 35.042**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Recife, 29 de janeiro de 2016



Ritchelly Pinto de Lima Vicente  
OAB/PE 35.042

[ritchelly.vicente@juricenter.com.br](mailto:ritchelly.vicente@juricenter.com.br)

(81) 9 8667.3735

(81) 9 9668.1592



Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015  
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao  
EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos  
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

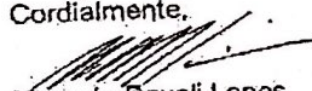
**Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC**

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste T. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,

  
Marcelo Davoli Lopes  
Diretor Jurídico

Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos  
Núcleo de Tratamento de Conflitos de Interesse Público, Coletivo e Social  
MUTIRÕES DPVAT (2016)

| Comarca                | Mês       | Início | Final  | Tipo                     |
|------------------------|-----------|--------|--------|--------------------------|
| SERRA TALHADA          | Fevereiro | 22/fev | 26/fev | com citação              |
| CARUARU                | Março     | 21/mar | 25/mar | com citação/ sem citação |
| CAPITAL                | Março     | 28/mar | 01/abr | com citação/ sem citação |
| ARARIPINA              | Abril     | 25/abr | 29/abr | com citação              |
| OLINDA                 | Maio      | 23/mai | 27/mai | com citação              |
| CARUARU                | Maio      | 30/mai | 03/jun | com citação/ sem citação |
| CAPITAL                | Junho     | 06/jun | 10/jun | com citação/ sem citação |
| VITORIA DE SANTO ANTÃO | Julho     | 11/jul | 15/jul | com citação              |
| CARUARU                | Agosto    | 15/ago | 19/ago | com citação/ sem citação |
| CAPITAL                | Agosto    | 22/ago | 26/ago | com citação/ sem citação |
| CARPINA                | Setembro  | 12/set | 16/set | com citação              |
| SERRA TALHADA          | Outubro   | 10/out | 14/out | com citação              |
| CAPITAL                | Novembro  | 14/nov | 18/nov | com citação/ sem citação |
| CARUARU                | Novembro  | 21/nov | 25/nov | com citação/ sem citação |





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível de São Lourenço da Mata

Fórum Des. Paulo André Dias da Silva - R Tito Pereira, 267 - Centro São Lourenço da Mata/PE CEP: 54730970 Telefone:  
(081)3525.1566

PROCESSO: 0002426-10.2013.8.17.1350

CERTIDÃO

**Certifico** que a petição de folhas 31/32, juntada aos autos em apreço na data de hoje, foi protocolada através do sistema eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. **CERTIFICO É VERDADE E DOU FÉ.**

São Lourenço da Mata, 14 de Julho de 2016.

Maria da Conceição Viana Seixas  
Chefe de Secretaria

CONCLUSO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata. Do que para constar, lavrei esse termo.

São Lourenço da Mata, 14 de Julho de 2016.

Maria da Conceição Viana Seixas  
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco  
Poder Judiciário

Processo nº 0002426-10.2013.8.17.1350

Despacho:

- 1) Cite-se o réu no endereço fornecido às fls.30 na forma legal nos termos do 335 do CPC;
- 2) Decorrido o prazo sem para resposta, certifique a secretaria;
- 3) E na hipótese do réu na resposta alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo 15 dias nos termos do art.350 do CPC. E na hipótese do réu alegar ilegitimidade passiva, nos termos do art.338 do CPC, intime-se o autor para, querendo, alterar a petição inicial no prazo de 15 dias;
- 4) Na hipótese do demandado não ser localizado para citação no endereço fornecido nos autos, intime-se o autor para fornecer endereço atualizado no prazo de cinco dias. E, em obtendo novo endereço, cumpra-se na forma dos itens 2 e 3 retro.

Proceda a secretaria ainda as alterações quanto ao patrono da parte (fls.25/26).

São Lourenço da Mata, 13/02/2017.

Aldileide Paes Miranda Galindo  
Juíza de Direito





ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0002426-10.2013.8.17.1350 Outros Ord

CGJPE

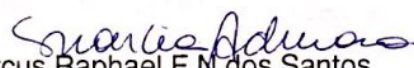
FLS. 34

2Cível\_Ou

### Juntada

Nesta data junto a estes autos Relatos .  
2017 196-0189224 que se  
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

São Lourenço da Mata, 30 de abril de 2019

  
Marcus Raphael F N dos Santos  
Ju Chefe de Secretaria

35  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

Processo nº. 0002426-10.2013.8.17.1350

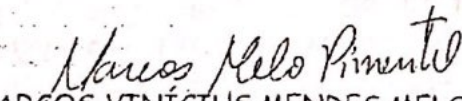
EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, vem  
perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe em que consta como parte contrária  
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, por seu advogado que esta  
subscrive, requerer a juntada dos substabelecimentos em anexo.

Requer, ainda, sejam as futuras publicações e intimações relativas ao presente feito  
realizadas ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado THIAGO MARQUES  
CALAZANS DUARTE - OAB/RN sob o nº. 8.204, para os devidos fins de direito, sob pena de  
nulidade se for realizada de forma diversa, na forma do art. 272, §§ 2º e 5º.

Termos em que,

Pede deferimento,

Recife, 19 de Setembro de 2017.

  
MARCOS VINÍCIUS MENDES MELO PIMENTEL  
OAB/PE 36.148

JULIANA DE BRITO FIGUEIRÊDO  
OAB/PE 21.562

ROGER BOLD QUEIROZ  
OAB/PE 30.508

001 2017.196 0189224 23-09-2017 13:19 12696 1VIA



SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

SUBSTABELECENTE: RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº. 35.042, com escritório na Rua São João de Deus, nº. 153, Janga Paulista/PE – CEP: 53437-050.

SUBSTABELECIDO: AGUINALDO FERNANDES DANTAS FILHO, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº. 7.409, DIOGO MARQUES MARANHÃO, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 7.046, RODOLPHO BARROS MARTINS DE SÁ, advogado inscrito na OAB/RN 8.331 e THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE, advogado inscrito na seccional do Rio Grande do Norte sob o nº 8204, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional na Av. Romualdo Galvão, nº 2109, Ed. Trade Center, sala 206, Lagoa Nova, CEP: 59056-100, Natal/RN

PODERES: SEM RESERVAS DE IGUAIS, os que foram conferidos ao substabelecete por Ewerton Paulo Alves dos Santos, nos autos sob número 0002426-10.2013.8.17.1350, que tramita perante a 2ª Vara Cível, Justiça Estadual, São Lourenço da Mata/PE em especial para defender seus interesses nos autos de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT.

Paulista/PE, 20 de setembro de 2016.

  
RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE  
OAB/PE 35.042



BARROS, CALAZANS, DANTAS & MARANHÃO  
Sociedade de Advogados

Aguinaldo Fernandes Dantas Filho - OAB/RN 7.409  
Diogo Marques Maranhão - OAB/RN 7.046  
Leonardo Mike Silva Pereira - OAB/RN 10.615  
Rodolpho Barros Martins de Sá - OAB/RN 8.331  
Thiago Marques Calazans Duarte - OAB/RN 8.204

### SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

**SUBSTABELECENTE:** AGUINALDO FERNANDES DANTAS FILHO, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº. 7.409, DIOGO MARQUES MARANHÃO, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 7.046, RODOLPHO BARROS MARTINS DE SÁ, advogado inscrito na OAB/RN 8.331 e THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE, advogado inscrito na seccional do Rio Grande do Norte sob o nº 8.204, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional na Av. Romualdo Galvão, nº 2109, Ed. Trade Center, sala 206, Lagoa Nova, CEP: 59056-100, Natal/RN

**SUBSTABELECIDO:** MARCOS VINÍCIUS MENDES MELO PIMENTEL (99987-0264), brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 36.148D, portador do RG sob o nº. 6.517.966 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.586.234-94, residente e domiciliado na Av. Recife, 4084, aptº. 320, mod: 05, Areias, Recife/PE, CEP: 50.781-000; JULIANA DE BRITO FIGUEIRÊDO (992694524), brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº. 21.562D, portadora do RG sob o nº. 5.450.692 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 036.258.814-70, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, 1628, aptº. 201, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-000 e ROGER BOLD QUEIROZ (99222-5092), brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 30.508D, portador do RG sob o nº. 5.203.552 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.227.604-09, residente e domiciliado na Rua Maria Judith Lins, nº. 828, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-080

**PODERES:** COM RESERVAS DE IGUAIS, os que foram conferidos ao substabelecente pelo(a) autor(a), em especial para defender seus interesses nos autos de Cobrança de Seguro DPVAT. Todavia, todas as intimações deverão ser feitas **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado Thiago Marques Calazans Duarte - OAB/RN sob o nº. 8.204.

Natal/RN, 20 de setembro de 2016.

THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE  
OAB/RN 8204

Av. Romualdo Galvão, 2109, Ed. Trade Center, sala 206, Lagoa Nova, CEP 59056-165, Natal/RN  
CONTATOS: 84. 3025-9981 / contato@bcdmadvogados.adv.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível de São Lourenço da Mata

Forum Des. Paulo André Dias da Silva - R Tito Pereira, 267 - Centro São Lourenço da Mata/PE CEP: 54730970 Telefone:  
(081)3525.1566

Processo nº 0002426-10.2013.8.17.1350

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje foi expedida uma  
Carta de Citação.

São Lourenço da Mata, 30/04/2019.

\_\_\_\_\_  
Marcus Raphael F F dos Santos  
Chefe de Secretaria



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

Forum Des. Paulo André Dias da Silva - R TITO PEREIRA, 267 - Centro

São Lourenço da Mata/PE CEP: 54730970 Telefone: - Email: - Fax:

### CARTA DE CITAÇÃO

**Processo nº:** 0002426-10.2013.8.17.1350

**Classe:** Procedimento ordinário

**Expediente nº:** 2019.0837.000227

**Partes:** Requerente EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS  
Advogado RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE  
Advogado THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS  
Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Representante da parte

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Por ordem da MM. Juíza de direito da Segunda Vara Cível, sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que v.s<sup>a</sup> está "**CITADO**" do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, desta fazendo parte integrante, ficando advertida de que poderá contestar o pedido no prazo de 15 dias. Ficando ciente de que não sendo contestado o pedido no prazo legal, nos termos do art. 344 do CPC, presumir-se-ão aceitos pelo suplicado como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Despacho: Cuja cópia segue em anexo como parte integrante desta**

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Marcus Raphael F N dos Santos, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

São Lourenço da Mata (PE), 30/04/2019.

Atenciosamente,

  
Marcus Raphael F N dos Santos  
Chefe de Secretaria

**Destinatário:**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A – através de seu Representante LEGAL**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74. 5º ANDAR - CENTRO  
Rio de Janeiro/RJ. CEP:20031-205**